



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 034/1993

Data: 26 de outubro de 1993

(Alterada pela LM 230/2004)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º ~~Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação. (Revogado pela LM 233/2004)~~

Art. 2º ~~O atendimento da criança e do adolescente no Município de Itapoá será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, assegurando em todas o tratamento com dignidade, respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária. (Revogado pela LM 233/2004)~~

Art. 3º ~~As famílias que necessitarem, será prestada assistência social, em caráter complementar, através do Serviço de Assistência Social já existente no Município. (Revogado pela LM 233/2004)~~

Art. 4º ~~Fica assegurado à criança e ao adolescente, serviço de prevenção, atendimento médico e psico-social, em especial vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão. (Revogado pela LM 233/2004)~~

Art. 5º ~~Fica assegurado o serviço de identificação, cadastramento e localização de pais,~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

~~responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos. (Revogado pela LM 233/2004)~~

~~**Art. 6º** Fica assegurada proteção jurídico-social aos que dela necessitam por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente. (Revogado pela LM 233/2004)~~

~~**Art. 7º** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o artigo 9º desta Lei, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços existentes ou a serem implantados nos termos dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º. (Revogado pela LM 233/2004)~~

~~**Art. 8º** A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:~~

- ~~*I — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*~~
- ~~*II — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;*~~
- ~~*III — Conselho Tutelar. (Revogado pela LM 233/2004)*~~

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

~~**Art. 9º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, conforme estabelece o artigo 88º, II, da Lei Federal nº 8069, de 13/07/90. (Revogado pela LM 232/2004)~~

~~**Art. 10.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete:~~

- ~~*I — Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;*~~
- ~~*II — Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou de zona urbana ou rural em que se localiza;*~~
- ~~*III — Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;*~~
- ~~*IV — Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;*~~
- ~~*V — Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:*~~
 - ~~*a) orientação e apoio sócio-familiar;*~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação sócio-familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade;

g) internação.

VI— Registrar os programas a que se refere o Inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do esmo-estatuto;

VII— Adotar as providências que julgar cabíveis para a implantação e posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município;

VIII— Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX— Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X— Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, definindo políticas, dotação de recursos, administração e aplicação dos recursos em cada exercício financeiro.

XI— Opinar na elaboração de Leis que beneficiam as crianças e adolescentes.
(Revogado pela LM 232/2004)

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 08 (oito) membros sendo 04 (quatro) membros representando o Município indicado pelos seguintes órgãos:

o — 01 representante do Departamento de Educação e Cultura

o — 01 representante do Serviço de Assistência Social

o — 01 representante do Departamento de Saúde

o — 01 representante da Câmara de Vereadores

II — 04 (quatro) membros indicados pelas seguintes entidades representativas da organização popular:

o — 01 representante das A.P.Ps. do Município

o — 01 representante da Colônia de Pescadores

o — 01 representante dos Clubes de Mães

o — 01 representante das Associações Comunitárias do Município

II — Caberá ao Diretor do departamento de Educação e Cultura, convocar a reunião com os diversos segmentos das entidades, que deverão eleger seus representantes para a composição do Conselho Municipal.

III — Caberá ao Secretário de Ação Social, convocar a reunião os diversos seg-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

~~mentos das entidades, que deverão eleger seus representantes para a composição do Conselho Municipal. (Alterado pela LM 019/1997) (Revogado pela LM 232/2004)~~

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por oito membros, sendo:

~~I—Quatro Membros representando a administração direta:~~

~~a—01 representante da Secretaria de Educação~~

~~b—01 representante do Departamento de Assistência Social~~

~~c—01 representante do Departamento de Saúde~~

~~d—01 representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente~~

~~II—Quatro membros representando entidades de organização popular:~~

~~a—01 representante das APPs do Município~~

~~b—01 representante da Colônia de Pescadores~~

~~c—01 representante da ACINI~~

~~d—01 representante das Associações Comunitárias~~

~~Parágrafo Único—Caberá à Secretária de Educação, convocar a reunião com os diversos seguimentos das entidades, que deverão eleger seus representantes para a Composição do Conselho Municipal. (Alterado pela 032/2001) (Revogado pela LM 232/2004)~~

Art. 12. Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos na forma do regulamento, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

~~§ 1º Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados relevantes a comunidade e não serão remunerados.~~

~~§ 2º Os suplentes assumirão os cargos de conselheiros, em caso de ausência ou impedimento de seus titulares. (Revogado pela LM 232/2004)~~

Art. 13. O Conselho elegerá pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na data da posse de seus conselheiros. (Revogado pela LM 232/2004)

Art. 14. A organização funcional e o detalhamento de competência do Conselho, serão definidas em regulamento próprio. (Revogado pela LM 232/2004)

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do conselho Mu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

nicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado, conforme estabelece o Artigo 88º IV da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990.

Art. 16. Compete ao Fundo:

- I – Registrar os recursos orçamentários próprios para o município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;*
- II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações ao fundo Municipal;*
- III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Art. 17. Constitui recursos financeiros do Fundo:

- I – As dotações constantes do orçamento geral do Município;*
- II – As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal;*
- III – As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;*
- IV – As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos;*
- V – O produto da alienação de material ou equipamento inservível;*
- VI – Remuneração oriunda de aplicação financeira;*
- VII – Reconhecimento de multas decorrentes de penalidades às violações dos direitos da criança e do adolescente;*
- VIII – Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.*

Art. 18. A administração do Fundo Municipal da criança e do adolescente será efetuada pelo Conselho de que trata o artigo 9º desta Lei, com a aprovação de sua proposta orçamentária por dois terços de seus membros.

~~§ Único—A movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo, será efetuada pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura e um representante do Conselho Municipal, dentro da proposta estabelecida pelo Conselho Muni-~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

~~cial dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~§ Único—A movimentação e aplicações dos recursos do Fundo, será efetuado pelo Secretário de Ação Social e um representante do Conselho Municipal dentro da proposta estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Alterado pela LM-019/1997) (Revogado pela LM 231/2004)~~

Art. 19. Decreto do Poder Executivo aprovará o regulamento do Fundo criado por esta Lei e baixará os atos complementares necessários.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20. ~~Ficam criados dois Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com possibilidade de se ampliar esse número conforme determinação do Conselho. A iniciativa dessa Lei é do Poder Executivo com a aprovação do Legislativo Municipal. (Revogado pela LM 231/2004)~~

Art. 21. ~~Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco), com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.~~

~~§ Único—Para cada Conselho haverá dois suplentes. (Revogado pela LM 231/2004)~~

Art. 22. ~~Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Revogado pela LM 231/2004)~~

Art. 23. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

~~I—Reconhecida idoneidade moral;~~

~~II—Idade superior a 21 anos;~~

~~III—Residir no Município;~~

~~IV—Reconhecida experiência de no mínimo 02 anos no trato com crianças e adolescentes. (Revogado pela LM 231/2004)~~

Art. 24. ~~Os membros do Conselho Tutelar, no exercício de seus mandatos poderão fazer parte do quadro de servidores públicos municipais e serão enquadrados no Setor de Assistência Social, ou poderão ser voluntários cuja nomeação será regulamentada através de Decreto do Prefeito. (Revogado pela LM 231/2004)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. ~~Perderá o mandato de Conselheiro, aquele que:~~

~~I — For condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção;~~

~~II — Não se mostrar compatível com as definições do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal.~~

~~§ Único — Verificada a hipótese prevista neste artigo em seu inciso II, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por deliberação de no mínimo dois terços de seus membros, afastará o conselheiro, declarará a vacância do cargo, dando posse imediata ao 1º suplente. (Revogado pela LM 231/2004)~~

Art. 26. ~~Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, tio e sobrinho, padastro ou madrastra e enteado. (Revogado pela LM 231/2004)~~

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. ~~As entidades governamentais e não governamentais deverão no prazo de 45 dias, após a vigência desta Lei, indicar seus representantes, atendido, no que couber o disposto no artigo 2, inciso III. (Revogado pela LM 232/2004)~~

Art. 28. ~~No prazo de até 30 dias o Conselho Municipal, a partir de sua composição deverá elaborar o seu Regimento Interno. (Revogado pela LM 232/2004)~~

Art. 29. Enquanto não for regulamentado o Fundo Municipal previsto nesta Lei, as despesas iniciais correrão por conta das dotações do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 30. ~~O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não deverá executar, diretamente, programas de atendimento a criança e ao adolescente, cabendo essa execução aos Departamentos Municipais responsáveis e demais entidades afins. (Revogado pela LM 232/2004)~~

Art. 31. ~~O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar será definido na forma da legislação federal ou estadual a ser editada.~~

~~§ Único — Enquanto não estiver estabelecido o processo eleitoral, os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo Conselho definido no artigo 9º desta Lei. (Revogado pela LM 231/2004) (Revogado pela LM 234/2004)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~ *(Revogado pela LM 231/2004) (Revogado pela LM 234/2004)*

Itapoá (SC), 26 de outubro de 1993

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal